QUT. 21

LEI Nº 086/09

ADO NO JORNAL
L DO MUNICÍPIO.
Nº. 23
15/05/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Conceder o Uso de Bem Público a título gratuito de imóvel pertencente ao Município de Apucarana ao **ROMA ESPORTE DE APUCARANA S/C LTDA.**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a Conceder o Uso de Bem Público a título gratuito ao **ROMA ESPORTE DE APUCARANA S/C LTDA** - CNPJ- 04.190.290/0001-34, o qual seja o Estádio Municipal "Bom Jesus da Lapa", localizado na Vila Monte Castelo, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, obedecidas as condições desta lei.

I – O uso do Estádio e suas dependências será especificamente para instalação e funcionamento de atividades esportivas do Roma Esporte de Apucarana S/C Ltda.

II – O prazo de uso do imóvel será de 04 (quatro) anos, com início em 01.01.2009 e término em 31.12.2012.

Art. 2º. Toda e qualquer alteração física que precisar ser levada a efeito no imóvel, dependerá de prévia e expressa autorização Executiva e Legislativa, mediante parecer técnico do órgão competente da Prefeitura Municipal e da Comissão competente da Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas de consumo de água, luz, telefone e outras de manutenção e melhorias, correrão exclusivamente por conta do Roma Esporte de Apucarana S/C Ltda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer benfeitoria ou alteração introduzida no imóvel, passará a integrá-lo, não cabendo à concessionária direito a indenização, pagamento, compensação ou qualquer outra forma de retribuição por parte do Município.

Art. 4º. O descumprimento ou inobservância de qualquer das condições aqui estabelecidas, especialmente quanto aos incisos do artigo 1º, acarretarão a revogação automática da presente Concessão com a imediata desocupação e devolução do bem ao Município.

Art. 5º - É vedada qualquer espécie de concessão, cessão ou transferência a qualquer título do imóvel em qualquer período pela concessionária a terceiros, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica, sob pena, também, de revogação automática da presente Concessão, nos termos da parte final do artigo 4º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

vf - *Vida sim, drogas não!*

APUCARANA